



## **AS LACUNAS DA NORMA COMO POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.**

**Maria Eduarda Teixeira Primo**

Graduanda em Direito. Universidade UNINTA.

Itapipoca – Ceará. [eduardamtp@gmail.com](mailto:eduardamtp@gmail.com)

**Introdução:** O Direito assumiu diversas formas ao longo da história humana, desde sua manifestação em sanções consuetudinárias, até a sua encarnação nos grandes códigos positivados, como o de Napoleão e a atual Constituição Federal brasileira, porém, independentemente da forma como o Direito se posiciona ou age, seu modo de organização é a base de um Estado e seu constitucionalismo. Nesse viés, Norberto Bobbio, jurista italiano, dedicou parte de sua vida a tecer a forma como acreditava que as normas eram organizadas, em sua obra: Teoria do Ordenamento Jurídico, foi delineado que o Direito não deveria ser centrado na norma, como no normativismo, mas no ordenamento, entendido como um sistema. Desse modo, as normas em um âmbito sistemático não possibilitariam lacunas em seus espaços jurídicos, porém é constantemente observado que há a presença desse fenômeno no ordenamento brasileiro, o que para Bobbio seria uma transgressão ao sistema. Assim, há um dualismo ao lidar com as lacunas da norma, pois de um lado há descrença em sua possibilidade, mas do outro, é necessário analisar se sua existência não seria a melhor forma de adequar o Direito a sua função social de reger as relações, visto que como o corpo social está sempre mudando, não há como suas regras se manterem rígidas. **Objetivo:** Demonstrar que as lacunas no ordenamento jurídico brasileiro são necessárias para a flexibilidade de mudanças de caráter menos burocráticas, como a jurisprudência, assim sendo capaz de acompanhar a modernidade. **Metodologia:** Constitui-se em uma análise bibliográfica versada no viés comparativo, objetivando demonstrar as diferenças na formulação das jurisprudências em comparação a outros regramentos legislativos de complexidade superior, com o fito de demonstrar a vantagem da presença de lacunas, pois a partir delas são criadas as jurisprudências. Também, usar-se do Materialismo Histórico para justificar a busca indireta pelo estático e impulsionar a mudança da mentalidade social, pois é fator vanguardista para o progresso. **Resultado:** Demonstrar que os modos de organização normativos condicionam a vida, assim se há rigidez de norma, haverá dureza de pensamentos e conseqüentemente uma mudança lenta, ou até mesmo estática, mostrando a importância da flexibilização da norma e da importância, não só da possibilidade de existência de lacunas, mas a sua atuação. **Conclusão:** Desse modo, fica claro a necessidade da análise do ordenamento jurídico sob outra ótica,



utilizando de aspectos mais abrangentes e menos restritivos, a fim de encontrar nas lacunas jurídicas um espaço para prosperidade e não de encerramento.

**Descritores:** Ordenamento Jurídico; Lacunas; Norma; Flexibilização; Sistema.

### Referências

CARLOS GIL, Antonio. de. Métodos das ciências sociais: In: CARLOS GIL, Antonio. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 9-23.

BOBBIO, Norberto de. A função interpretativa da jurisprudência: In: MORRA, Nello (comp.). **O positivismo jurídico: Lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 2006. p. 211-220.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2014.